

BOLETIM ANUAL DE 2017

SELECCÃO DE ACÓRDÃOS



**Miguel Raposo
Nuno Coelho
José Maria Gonçalves
Cláudia Cartaxo
Regina Leal**

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Pressupostos

- I - A dupla conforme, com os contornos que lhe concede o n.º 3 do art. 671.º do CPC, pressupõe, numa primeira análise, que tenha havido coincidência integral das decisões de cada uma das instâncias.
- II - A Formação de apreciação preliminar tem entendido haver ainda dupla conforme – obstativa da interposição de recurso de revista normal pelo recorrente beneficiado – no caso de a 2.ª instância ter proferido uma decisão ainda mais favorável que a decisão de 1.ª instância.
- III - Nesta hipótese, não existe dupla conforme para o recorrente prejudicado, valendo as regras da admissibilidade da revista normal e devendo os autos ser distribuídos ao relator.

12-01-2017

Revista excepcional n.º 3931/12.1TBBCL.G1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Oposição de julgados
Ónus de alegação

- I - O n.º 2 do art. 672.º do CPC impõe às partes o ónus de apresentar as razões da relevância jurídica ou social, ou os pontos de identidade que fundam a contradição na oposição de julgados, sob pena de rejeição do recurso.
- II - A Formação de apreciação preliminar tem entendido que o requerimento para admissão da revista excepcional não se pode confundir com as respectivas alegações e conclusões, devendo ser prévio e formalmente distinto das segundas.
- III - No caso dos autos, os recorrentes no requerimento dirigido à Formação limitam-se a enunciar as questões em que entendem haver oposição de julgados e não cumprem o mencionado ónus, pelo que o recurso não é admitido.

12-01-2017

Revista excepcional n.º 1203/14.6TBSTS.P1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Propriedade horizontal
Título constitutivo
Terraços
Fracção autónoma
Fração autónoma
Aplicação da lei no tempo

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Assume particular relevância jurídica, por o diploma não o esclarecer e a jurisprudência do STJ não conferir ao cidadão comum a segurança interpretativa que é pressuposto da melhor aplicação do direito, a questão da aplicação no tempo do DL n.º 267/94, de 25-10, e, inerentemente, ao valor que tinha, ou deixava de ter, a inserção em título constitutivo da propriedade horizontal, da pertença dos ditos terraços “intermédios” ao dono da fração que serviam.

12-01-2017

Revista excepcional n.º 1989/09.0TVPRT.P2.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Processo especial de revitalização
Admissibilidade de recurso
Regime aplicável
Insolvência

- I - Constitui entendimento constante do STJ que o PER, por razões de identidade com o processo de insolvência, tem-se por incluído no âmbito do disposto no art. 14.º, n.º 1, do CIRE.
- II - Esta norma estabelece um regime especial de admissão dos recursos perante o STJ, de aplicação directa e autónoma, não condicionado ao regime específico da revista excepcional e independente da dupla conformidade das decisões das instâncias.
- III - Nestes casos, o recurso de revista excepcional não pode ser admitido.

17-01-2017

Revista excepcional n.º 283/14.9TYLSB.L1.S1

Paulo Sá (Relator)

João Bernardo

Bettencourt de Faria

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Abuso do direito
Seguradora
Pagamento
Prémio
Anulação
Direito à indemnização

Reveste ineditismo e complexidade – e por isso se admite a revista excepcional ao abrigo do disposto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC –, a questão do abuso do direito da seguradora que, recusa o pagamento da indemnização emergente de um sinistro coberto pelo contrato de seguro com o fundamento na falta de pagamento de prémio e anulação do contrato numa altura em que as partes estavam em negociações relativamente ao estorno de prémios anteriormente pagos em excesso e aos montantes dos prémios a pagar no futuro.

17-01-2017

Revista excepcional n.º 2594/11.6TVLSB.L1.S1

Paulo Sá (Relator)

Bettencourt de Faria

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excepcional
Interposição de recurso
Ónus de alegação
Rejeição de recurso

O requerimento de interposição do recurso de revista excepcional deve ser prévio e formalmente distinto da respectiva motivação, nele se devendo cumprir o ónus enunciado no n.º 2 do art. 672.º do CPC, sob pena de rejeição do recurso.

19-01-2017
Revista excepcional n.º 898/14.5TYLSB-E.L1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excepcional
Relevância jurídica
Investigação de paternidade
Direito de acção
Direito de ação
Prazo
Constitucionalidade

A questão da constitucionalidade do prazo do direito de ação de investigação da paternidade, da contagem do prazo e da interpretação do disposto no art. 1817.º, n.º 3 do CPC, assumem relevância jurídica justificativa da admissão do recurso de revista excepcional, em ordem a atingir necessária segurança jurisprudencial.

19-01-2017
Revista excepcional n.º 2886/12.7TBBCL.G1.S2
João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria
Paulo Sá
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Acção executiva
Ação executiva
Admissibilidade de recurso
Formação de apreciação preliminar
Competência

É da competência do juiz relator da revista normal admitir ou não o recurso de revista na ação executiva com base no disposto no art. 854.º do CPC.

26-01-2017
Revista excepcional n.º 2043/14.8TBGMR-A.G1.S1
João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Concorrência de culpa e risco
Acidente de viação

- I - A relevância social de uma questão, para efeitos da verificação do pressuposto de admissibilidade da revista excepcional previsto no art. 672.º, n.º 1, al. b), do CPC, existe quando a sua resolução pode interagir com comportamentos sociais relevantes.
- II - A questão, suscitada no recurso, da concorrência da culpa e do risco, para além da notória relevância jurídica (não invocada), tem grande impacto social, porque a sua admissão pelos tribunais vai ou pode ter impacto nos conceitos comuns sobre a responsabilidade estradal, admitindo-se como tal o recurso.

02-02-2017

Revista excepcional n.º 2443/14.3T8BRG.G1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Ónus de alegação

A parte que interpõe recurso de revista excepcional e invoca o pressuposto previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, tem o ónus, imposto pelo n.º 2 do mesmo artigo, de demonstrar, em concreto, a importância das matérias em discussão, por constituírem novidade ou debate polémico, sob pena de o recurso não ser aceite.

02-02-2017

Revista excepcional n.º 1243/13.2TBBCL.G1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Ação inibitória
Ação inibitória
Cláusula contratual geral
Fundamentação essencialmente diferente

Não existe dupla conformidade de decisões se o acórdão da Relação, em ação intentada pelo MP tendo em vista a declaração da nulidade de várias cláusulas contratuais gerais, agrava, na parte revogatória, a posição das rés recorrentes de revista e, na parte confirmativa, faz uso de fundamentação não essencialmente coincidente com a fundamentação da sentença.

07-02-2017

Revista excepcional n.º 300/14.2TBOER.L2.S1

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Paulo Sá (Relator)
Bettencourt de Faria
João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Contrato de empreitada
Defeitos
Nexo de causalidade
Presunção de culpa
Ónus da prova

- I - A contradição de julgados, enquanto pressuposto de admissibilidade da revista excecional previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, exige que: (i) a questão de direito subjacente a ambas as decisões seja a mesma e tenha por base o mesmo quadro factual, (ii) a resolução contrária dessa questão tenha reflexo nas decisões, e (iii) as decisões opostas sejam expressas, e não apenas implícitas.
- II - Neste quadro, existe contradição de julgados entre o acórdão recorrido – que entendeu ser ónus do dono da obra demonstrar o defeito da obra e a relação causal com o evento danoso e julgou, por incumprido, a ação improcedente – e o acórdão fundamento –, que entendeu ser ónus do empreiteiro ilidir a presunção de culpa sua do defeito e relação causal com o evento danoso e julgou, por incumprido, a ação procedente.

09-02-2017
Revista excecional n.º 128081/11.8YIPRT.L1.S1
João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria
Paulo Sá
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Formação de apreciação preliminar
Acórdão
Reclamação
Admissibilidade de recurso

Os acórdãos proferidos pela Formação de apreciação preliminar são definitivos e não são suscetíveis de recurso ou de reclamação – art. 672.º, n.º 4, do CPC –, salvo nos casos limite de invocação de inexistência jurídica, falsidade ou flagrante lapso.

09-02-2017
Incidente n.º 456/14.4TVPR.T.P1.S1
João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria
Paulo Sá
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Admissibilidade de recurso
Valor da causa
Alçada

Requisitos

- I - A revista excepcional, para além dos que lhe são próprios e que constam do art. 672.º do CPC, tem de ter todos os requisitos da revista normal, nomeadamente o da alçada.
- II - Uma vez que o valor da causa é de € 15 000 e a alçada da Relação é de € 30 000, não pode ser aceite o recurso.

22-02-2017

Revista excepcional n.º 4845/06.0TBBCL.G1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Formação de apreciação preliminar
Acórdão
Reclamação
Manifesta improcedência
Custas
Taxa sancionatória especial

A manifesta improcedência de incidente de reclamação sobre a decisão da Formação de apreciação liminar, já por si inadmissível – art. 672.º, n.º 4, do CPC – deve ser tributada com a taxa sancionatória especial prevista no art. 531.º do CPC.

22-02-2017

Revista excepcional n.º 833/14.0T2OVR-A.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Recurso de revista
Regime aplicável
Admissibilidade de recurso
Formação de apreciação preliminar
Competência

A competência para apreciar a admissibilidade de recurso para o STJ por força de regimes especiais – que prevalecem sobre o regime geral da revista excepcional previsto no art. 672.º do CPC –, é do conselheiro relator e não da Formação prevista no art. 672.º, n.º 3, do CPC.

22-02-2017

Revista excepcional n.º 300/14.2TBOER.L2.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Impugnação da matéria de facto
Admissibilidade de recurso

Inadmissibilidade

- I - O acórdão da Relação que não conhece da impugnação da matéria de facto por força do não cumprimento de regras processuais específicas sobre a matéria, conhece *ex novo* dessa questão.
- II - Sendo essa a questão suscitada no recurso de revista, não existe dupla conformidade entre as decisões das instâncias, o que impede a admissibilidade do recurso de revista excepcional, devendo antes os autos serem distribuídos como revista normal.

22-02-2017

Revista excepcional n.º 481/09.7TBMNC.G1.S1

Paulo Sá (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Insolvência
Decisão interlocutória
Recurso de acórdão da Relação
Regime aplicável
Admissibilidade de recurso
Dupla conforme
Formação de apreciação preliminar
Competência
Distribuição

- I - O recurso de acórdão da Relação sobre decisão interlocutória proferida em processo de insolvência é regulado pelo disposto no art. 14.º, n.º 1, do CIRE.
- II - Esta norma estabelece um regime especial de admissibilidade do recurso não condicionado pelo regime da revista excepcional, designadamente da existência de dupla conformidade das decisões das instâncias.
- III - Por consequência, os autos devem ser remetidos à distribuição normal, não sendo da competência da Formação prevista no art. 672.º, n.º 3, do CPC, decidir a admissão do recurso.

09-03-2017

Revista excepcional n.º 283/16.4T8OLH.E1.S1

Paulo Sá (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Avalista
Interpelação
Acção executiva
Ação executiva

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC verifica-se perante questão jurídica nova ou polémica, que aconselha a prolação reiterada de decisões judiciais em ordem a uma melhor aplicação da justiça.

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

II - A resolução da questão da necessidade de interpelação, prévia à instauração da acção executiva, do avalista conhece jurisprudência diversificada e recomenda a intervenção do STJ e admissão do recurso de revista excepcional.

16-03-2017

Revista excepcional n.º 9197/13.9YYLSB-A.L1.S1

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Acção executiva
Ação executiva
Avalista
Quantia exequenda
Processo especial de revitalização

A questão, suscitada no recurso de revista excepcional, de saber se, em acção executiva proposta contra os avalistas, a quantia exequenda deve ser reduzida ao valor da dívida acordado com a subscritora da livrança em plano de recuperação judicialmente aprovado, apresenta novidade jurídica e não está tratada em termos indiscutíveis na jurisprudência, recomendando aprofundada análise, sendo, por isso, admitido o recurso – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

16-03-2017

Revista excepcional n.º 206/14.5T2STC-A.E1.S1

Paulo Sá

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Qualificação de insolvência
Data

I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto na al. c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, exige: (i) identidade da questão de direito sobre que incidiram os acórdãos em confronto e pressuposta a identidade dos respectivos pressupostos de facto, (ii) oposição emergente de decisões expressas e não implícitas; e, (iii) oposição com reflexos no sentido da decisão tomada.

II - Neste quadro, existe contradição entre o acórdão fundamento e o acórdão recorrido quando, no segundo, se fez depender a aplicação da al. e) do n.º 2 do art. 189.º do CIRE, na redacção dada pela Lei n.º 16/2002, de 20-04, da data da instauração do incidente de qualificação da insolvência, enquanto, no primeiro, se reportou a aplicação da nova redacção à data da prática dos factos integradores da qualificação.

23-03-2017

Revista excepcional n.º 1069/09.8TBBGC-I.G1.S1

Paulo Sá (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Responsabilidade civil do Estado
Prisão ilegal
Indemnização

Existe contradição de julgados, para efeitos de admitir o recurso de revista excepcional ao abrigo do disposto no art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, entre o acórdão recorrido e o acórdão fundamento porquanto, no primeiro, se atribuiu, a título de danos morais por privação da liberdade, com culpa do Estado, durante 37 dias, uma indemnização de € 45 000, e, no segundo, se atribuiu, por idêntico título, durante dois meses e um dia, uma indemnização de € 17 500.

23-03-2017

Revista excepcional n.º 3346/14.7TBALM.L1.S1

Paulo Sá (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Alteração dos factos
Fundamentação

Não deixa de se verificar dupla conformidade de decisões no caso em que o acórdão da Relação altera parcialmente a matéria de facto fixada pela 1.ª instância, mas mantém a decisão de mérito e respectiva fundamentação.

23-03-2017

Revista excepcional n.º 147/13.3TBVPA.G1.S1

Paulo Sá (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Propriedade intelectual

I - O pressuposto da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC preenche-se com a existência de divergências na doutrina ou na jurisprudência sobre a questão ou questões em causa, ou ainda nos casos em que o tema está eivado de novidade, tudo de sorte que o cidadão comum que lida com este tipo de assuntos não pode legitimamente estar seguro da interpretação com que pode contar por parte dos tribunais.

II - O recurso – que não integra a previsão do art. 39.º e sgs. do CPI – suscita questões em torno da interpretação do art. 223.º, n.º 1, al. c), do CPI (que transpôs para a ordem interna a Diretiva 89/104/CEE do Conselho, de 21-12-1988), tema eivado de novidade que demanda, para segurança dos intervenientes económicos uma clara linha jurisprudencial, a alcançar com a intervenção do STJ, admitindo-se a revista excecional.

30-03-2017

Revista excepcional n.º 97/12.0YHLSB.L1.S1

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria
Paulo Sá
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Injunção
Reconvenção
Valor da causa

- I - A lei não toma posição clara sobre a admissibilidade de reconvenção em procedimento especial de injunção, e, ainda que os tribunais da Relação maioritariamente decidam que a admissibilidade depende de o valor da causa exceder o valor da alçada da Relação, subsiste a dúvida se, nessa aferição, se inclui o valor da reconvenção.
- II - A existência de uma jurisprudência clara e firme sobre a questão assume importância relevante no devir da vida económica, mais especificamente no capítulo da cobrança de dívidas, pelo que deve a revista excecional ser admitida por verificação do pressuposto enunciado na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC.

30-03-2017
Revista excepcional n.º 147667/15.5YIPRT.P1.S1
João Bernardo (Relator)
Bettencourt de Faria
Paulo Sá
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Ónus de alegação
Admissibilidade de recurso

Não cumpre o ónus previsto no n.º 2 do art. 672.º do CPC, em consequência do que o recurso de revista excepcional não pode ser admitido, o recorrente que invoca a oposição de julgados, mas não concretiza os pontos de identidade e a contradição concreta entre as duas decisões.

30-03-2017
Revista excepcional n.º 846/09.4TBLSA-N.C1.S1
Bettencourt de Faria (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá

Revista excepcional
Revista excecional
Processo especial de revitalização
Insolvência
Admissibilidade de recurso
Regime aplicável
Formação de apreciação preliminar
Competência
Juiz relator

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- I - O regime recursório especial previsto no art. 14.º, n.º 1, do CIRE prevalece sobre o regime da revista excepcional, pelo que a admissibilidade do recurso ao abrigo desse preceito não é da competência da Formação prevista no art. 672.º, n.º 3, do CPC, mas da competência do juiz re-lator da revista normal.
- II - Inclui-se no conceito de *processo de insolvência*, para efeitos daquele preceito, o processo de revitalização.

06-04-2017

Revista excepcional n.º 10801/15.0TBCBR-A.C2.S2

João Bernardo (Relator)

Bettencourt de Faria

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional

Revista excepcional

Relevância jurídica

Perda de *chance*

A questão da perda de *chance*, designadamente da prova do nexo de causalidade e da ressarcibilidade, figura entre as questões que necessitam de um maior debate jurídico, devendo ser admitida a revista excepcional com tal objecto – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

20-04-2017

Revista excepcional n.º 849/15.0T8VFR.P1.S2

Bettencourt de Faria (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

Revista excepcional

Revista excepcional

Impugnação da matéria de facto

Dupla conforme

Não existe dupla conformidade – e por isso não é admitido o recurso de revista excepcional – entre o acórdão da Relação que rejeitou conhecer a impugnação da matéria de facto e a sentença de 1.ª instância, que julgou a matéria de facto, no caso de a questão suscitada no recurso de revista ser a apreciação daquela decisão da Relação.

20-04-2017

Revista excepcional n.º 36998/13.5YIPRT.E1.S1

Paulo Sá (Relator)

Bettencourt de Faria

João Bernardo

Revista excepcional

Revista excepcional

Processo de jurisdição voluntária

Despacho sobre a admissão de recurso

Formação de apreciação preliminar

Competência

- I - A Formação de apreciação preliminar prevista no n.º 3 do art. 672.º do CPC não tem competência para aferir se a decisão recorrida, proferida em processo de jurisdição voluntária (regulação

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

do exercício das responsabilidades parentais), se fundou em critérios de conveniência ou oportunidade, inviabilizando o recurso para o STJ nos termos do n.º 2 do art. 998.º do CPC, ou em critérios de estrita legalidade, viabilizando a possibilidade de recurso de revista normal e, consequentemente, de recurso de revista excepcional.

- II - Neste caso, devem os autos ser distribuídos como revista normal, voltando os autos à Formação, se for caso disso.

25-05-2017

Revista excepcional n.º 1530/14.2TMPRT-A.P1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Propriedade intelectual
Despacho sobre a admissão de recurso
Formação de apreciação preliminar
Competência

- A Formação de apreciação preliminar prevista no n.º 3 do art. 672.º do CPC não tem competência para se pronunciar sobre a admissibilidade de recurso de revista ao abrigo do disposto no art. 46.º, n.º 3, do CPI.

25-05-2017

Revista excepcional n.º 27/16.0YHLSB.L1.S1

João Bernardo (Relator)

Paulo Sá

Bettencourt de Faria

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Ónus de alegação
Rejeição de recurso

- Não pode ser admitido o recurso de revista excepcional se o recorrente não refere qual dos pressupostos previstos no n.º 1 do art. 672.º do CPC lança mão e não precisa, como é seu ónus (n.º 2 do mesmo artigo), as razões da verificação desse ou desses pressupostos.

25-05-2017

Revista excepcional n.º 129/15.0T8CBR-A.C1.S1

João Bernardo (Relator)

Paulo Sá

Oliveira Vasconcelos

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Valor da causa
Reconvenção
Rejeição de recurso

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- I - A admissibilidade do recurso de revista excepcional, tal como do recurso de revista normal (salvo, neste caso, quando invocados fundamentos em que o recurso é sempre admissível), depende de o valor da causa exceder o valor da alçada da Relação.
- II - Estando em causa no recurso apenas o pedido formulado na acção – a que foi atribuído o valor de € 5 001 – e não também na reconvenção, com o valor de € 25 000, não se verifica o pressuposto afirmado em I e a revista excepcional não pode ser admitida.

25-05-2017

Revista excepcional n.º 63/09.3TBMNC.G1.S1

Paulo Sá (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Processo de jurisdição voluntária
Despacho sobre a admissão de recurso
Formação de apreciação preliminar
Competência

- I - A Formação de apreciação preliminar prevista no n.º 3 do art. 672.º do CPC não tem competência para aferir se a decisão recorrida, proferida em processo de jurisdição voluntária (regulação do exercício das responsabilidades parentais), se fundou em critérios de conveniência ou oportunidade (inviabilizando o recurso para o STJ nos termos do n.º 2 do art. 998.º do CPC) ou em critérios de estrita legalidade, viabilizando a possibilidade de recurso de revista normal e, consequentemente, de recurso de revista excepcional.
- II - Neste caso, devem os autos ser distribuídos como revista normal, voltando os autos à Formação se for caso disso.

25-05-2017

Revista excepcional n.º 14436/11.8T2SNT.L1.S1

Paulo Sá (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Processo de jurisdição voluntária
Admissibilidade de recurso
Formação de apreciação preliminar
Competência
Juiz relator

- I - Em processo de jurisdição voluntária, o recurso de revista apenas é admissível se versar decisão proferida com base em critérios de legalidade – art. 988.º, n.º 2, do CPC.
- II - O juiz relator da revista normal deve decidir se a decisão objeto do recurso foi proferida com base em critérios de legalidade ou em critérios de conveniência.
- III - No primeiro caso, tendo sido interposto recurso de revista excecional, devem então os autos tornar à Formação, a fim de decidir da verificação dos pressupostos elencados no n.º 1 do art. 672.º do CPC.

25-05-2017

Revista excepcional n.º 1041/13.3TBCLD.C1.S1

João Bernardo (Relator)

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Paulo Sá
Oliveira Vasconcelos
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Expropriação
Indemnização
Actualização
Atualização
Admissibilidade de recurso

A questão, objeto do recurso de revista, da atualização da indemnização devida pela expropriação, ainda corporiza “o valor da indemnização devida”, para efeito de não ser admissível recurso de revista, normal ou excecional, do acórdão da Relação – art. 66.º, n.º 5, do CExp.

25-05-2017
Revista excepcional n.º 2725/05.5TBFUN.L2.S1
João Bernardo (Relator)
Paulo Sá
Oliveira Vasconcelos
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Exoneração do passivo restante
Recurso
Regime aplicável
Formação de apreciação preliminar
Competência

- I - O recurso de revista sobre decisão proferida em incidente de exoneração do passivo restante segue o regime especial previsto no art. 14.º, n.º 1, do CIRE.
- II - Este regime especial não está condicionado pelo regime da revista excecional, pelo que os autos devem ser remetidos à distribuição normal.

01-06-2017
Revista excepcional n.º 27/16.OYHLSB.L1.S1
Oliveira Vasconcelos (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Ónus de alegação

Não cumpre o ónus de alegação previsto no at. 672.º, n.º 2, al. a), do CPC, o recorrente de revista excecional que fundamenta a reapreciação da decisão para uma melhor aplicação do direito na mera discordância com o entendimento seguido no acórdão recorrido.

01-06-2017
Revista excepcional n.º 1030/14.078FAR.E1.S1

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Oliveira Vasconcelos (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Penhora
Oposição
Admissibilidade de recurso
Juiz relator
Competência

- I - A admissibilidade do recurso de revista excecional depende da verificação da dupla conforme como único obstáculo da admissão do recurso nos termos gerais.
- II - A regra da não admissibilidade do recurso de revista sobre acórdão da Relação proferido em incidente de oposição à penhora inviabiliza o recurso de revista excecional – art. 854.º, segunda parte, do CPC.
- III - A exceção da admissibilidade do recurso de revista sobre o acórdão da Relação proferido em incidente de oposição à penhora, por verificação de contradição de julgados – art. 854.º, primeira parte, e 629.º, n.º 2, al. d), ambos do CPC, configura um regime especial que prescinde da dupla conforme, cabendo ao relator da revista normal decidir da sua verificação.

22-06-2017
Revista excepcional n.º 1034/10.2TBLSD-E.P1.S1
Oliveira Vasconcelos (Relator)
João Bernardo
Paulo Sá
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Direito de preferência
Prédio confinante
Alteração do fim

A questão, suscitada no recurso, de saber se a 2.ª parte da al. a) do art. 1381.º – que constitui uma exceção ao direito de preferência consagrado no art. 1380.º, ambos do CC –, exige que a intenção de mudança do fim seja contemporânea da escritura e seja legalmente possível, apresenta-se como juridicamente controversa e justifica a admissibilidade do recurso de revista excecional ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC.

22-06-2017
Revista excepcional n.º 22311/15.0T8LSB.L1.S1
Paulo Sá (Relator)
João Bernardo
Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Pressupostos
Valor da causa

Alçada

A admissibilidade do recurso de revista excepcional depende de o valor da causa exceder o valor da alçada da Relação.

22-06-2017

Revista excepcional n.º 14462/14.5T8PRT.P1.S1

Paulo Sá (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Caso julgado
Admissibilidade de recurso

I - A afirmação, produzida pelas instâncias, da autoridade do caso julgado, não configura uma ofensa do caso julgado, para efeitos do disposto no art. 629.º, n.º 2, al. a) e 671.º, n.º 3, primeira parte, ambos do CPC e exclusão da revista excecional.

II - A figura da autoridade do caso julgado não está consagrada na lei, tem sido pouco referida na doutrina e a fluidez e insegurança dos seus contornos têm sido notadas pela jurisprudência, verificando-se, por isso, o pressuposto enunciado no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

22-06-2017

Revista excepcional n.º 2377/12.6TBABF.E1.S1

João Bernardo (Relator)

Paulo Sá

Oliveira Vasconcelos

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Qualificação de insolvência
Sociedade anónima
Administrador
Ausência

I - O pressuposto de admissibilidade da revista excecional previsto na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, preenche-se com a existência de divergências na doutrina ou na jurisprudência sobre a questão ou as questões em causa, ou ainda nos casos em que o tema está eivado de novidade, tudo de sorte que o cidadão comum que lida com este tipo de assuntos não pode legitimamente estar seguro da interpretação com que pode contar por parte dos tribunais.

II - A questão da interpretação da al. i) do n.º 2, e do n.º 3, do art. 186.º do CIRE, em ordem a saber se a insolvência deve ser declarada culposa face à ausência dos seus administradores que, antes do requerimento de insolvência, tinham conhecimento da situação da sociedade e nunca apareceram, é tema particularmente premente, carente de orientação jurisprudencial firme que só pode ser conseguida com a intervenção deste Tribunal.

06-07-2017

Revista excepcional n.º 1855/13.4TBVRL-A.G1.S1

João Bernardo (Relator)

Paulo Sá

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Oliveira Vasconcelos
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Trânsito em julgado
Certidão
Rejeição de recurso

Deve ser indeferido o recurso de revista excepcional interposto com fundamento na contradição de julgados – art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC, se o recorrente, notificado para juntar certidão do acórdão-fundamento com nota de trânsito, junta uma mera fotocópia com indicação de ter sido extraída do sítio *www.dgsi.pt*.

11-07-2017
Revista excepcional n.º 1078/15.8T8STR
Paulo Sá (Relator)
João Bernardo
Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Caso julgado
Relevância jurídica

- I - A parte pode interpor recurso de revista excecional com fundamento na ofensa do caso julgado se não invoca o disposto no art. 629.º, n.º 1, al. a), mas antes o pressuposto previsto no art. 672.º, n.º 1, al. a), ambos do CPC.
- II - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excecional previsto na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC preenche-se com a existência de divergências na doutrina ou na jurisprudência sobre a questão ou as questões em causa, ou ainda nos casos em que o tema está eivado de novidade, tudo de sorte que o cidadão comum que lida com este tipo de assuntos não pode legitimamente estar seguro da interpretação com que pode contar por parte dos tribunais.
- III - A figura da autoridade do caso julgado não está consagrada na lei, tem tido tratamento escasso na doutrina e é amiúde levantada nos tribunais, que dão conta da fluidez e insegurança dos seus contornos.
- IV - Acresce que estamos num domínio muito sensível da vida judicial, respeitante ao alcance das decisões judiciais, pelo que se verifica aquele pressuposto e deve ser admitida a revista excecional.

11-07-2017
Revista excepcional n.º 2295/15.6T8STB.E1.S1
João Bernardo (Relator)
Paulo Sá
Oliveira Vasconcelos
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Crédito à habitação
Regime aplicável

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto na al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC verifica-se quando a resolução da questão suscitada no recurso tem repercussão fora dos limites da causa, por estar relacionada com valores socioeconómicos importantes e exista o risco de fazer perigar a eficácia do direito ou a capacidade das instâncias jurisdicionais para garantir a sua afirmação.
- II - Verifica-se esse pressuposto e, em consequência, deve ser admitido o recurso de revista excepcional, quanto às questões relacionadas com a aplicação do regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil, previsto na Lei n.º 58/2012, de 09-11.

13-07-2017

Revista excepcional n.º 1635/13.7TBOLH-D.E1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Relevância jurídica
Banco
Obrigaçã
Intermediário
Regime aplicável
Banco de Portugal

Reveste relevância jurídica necessária para justificar a admissão do recurso de revista excepcional, a questão, suscitada no recurso, da obrigação de um banco pagar as obrigações identificadas como papel comercial de um outro banco a quem sucedeu, que convoca a análise do regime da intermediação financeira, o regime de transição da atividade entre bancos, o Regime Geral das Instituições de Crédito aprovado pelo DL n.º 298/92, de 31-12 e as deliberações a respeito do Banco de Portugal.

13-07-2017

Revista excepcional n.º 18084/15.5T8LSB.L1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Paulo Sá

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excepcional
Processo de jurisdição voluntária
Destituição de gerente
Regime aplicável
Formação de apreciação preliminar
Competência

- I - O sistema próprio ou específico de filtragem de recursos para o STJ previsto no art. 988.º, n.º 2, aplicável ao processo de jurisdição voluntária de destituição de gerente disciplinado no art. 1055.º, afasta o sistema de filtragem constituído pela dupla conforme e revista excepcional estabelecido nos arts. 671.º, n.º 3 e 672.º, todos os preceitos do CPC.
- II - Por consequência, compete ao relator da revista normal tomar posição sobre se a decisão recorrida foi proferida com base em critérios de oportunidade ou em critérios de legalidade e, no

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

seguimento, sobre a não recorribilidade ou recorribilidade da decisão, caso este em que surge a possibilidade de admissão da revista excecional.

14-09-2017

Revista excepcional n.º 470/12.4TYLSB.L1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Pressupostos processuais
Valor da causa
Apensação de processos

- I - A admissão da revista excepcional pressupõe a verificação de todos os pressupostos de admissão da revista comum (com exceção do relativo à dupla conforme) – art. 671.º, n.º 3, do CPC, pelo que é necessário que o valor da causa ultrapasse o valor da alçada da Relação.
- II - Constitui entendimento reiterado do STJ que, no caso de apensação, cada uma das acções mantém o seu valor.
- III - Se o valor da causa principal ou o valor da causa apensa não ultrapassa o valor da alçada da Relação, o recurso de revista excepcional não pode ser admitido.

21-09-2017

Revista excepcional n.º 279/13.8TBMNG.G1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Direito à indemnização
Perda da capacidade de ganho
Dano biológico

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excecional previsto na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido quando a relevância jurídica da questão se revele pelo elevado grau de complexidade, pela controvérsia doutrinal ou jurisprudencial ou pelo ineditismo ou novidade que apresenta e que aconselha a respetiva apreciação pelo Supremo tendo em vista a consecução da sua tarefa uniformizadora.
- II - As questões, suscitadas no recurso de revista excecional, relacionadas com a indemnização por perda da capacidade de ganho emergente de uma incapacidade para o exercício de uma atividade profissional e com o chamado “dano biológico” em virtude da perda ou diminuição de capacidades funcionais, revestem a relevância jurídica necessária à admissibilidade do recurso de revista excecional.

28-09-2017

Revista excepcional n.º 2172/14.8TBBRG.G1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Estabelecimento comercial
Licença de utilização
Cessão de exploração
Arrendamento para comércio ou indústria
Rejeição de recurso

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excecional previsto na al. c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC exige: (i) identidade da questão de direito sobre que incidiram os acórdãos em confronto, a qual tem pressuposta a identidade dos respetivos pressupostos de facto; (ii) oposição emergente de decisões expressas e não apenas implícitas; e (iii) oposição com reflexos no sentido da decisão transitada.
- II - Não existe oposição de julgados se a questão de a existência de um estabelecimento comercial depender da emissão de licença de utilização, com reflexo necessário na qualificação do contrato celebrado entre as partes, de cessão de estabelecimento comercial ou de arrendamento comercial, não foi expressamente resolvida no acórdão fundamento.

12-10-2017

Revista excepcional n.º 443/11.4TBSRT.C1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Reapreciação da prova
Erro na apreciação das provas

- I - O recurso de revista excepcional depende da verificação da “dupla conforme”, como decorre do n.º 3 do art. 671.º do CPC.
- II - Embora a sentença de 1.ª instância tenha sido corroborada sem voto de vencido e sem fundamento essencialmente diverso na Relação, o certo é que o objecto do recurso de revista se resume ao erro da apreciação das provas e da fixação dos factos materiais da causa e, por isso, a questão constitui tema novo, não ocorrendo, assim, correspondência entre a decisão da 1.ª instância e a decisão da Relação, pelo que não se verifica a dupla conforme.

12-10-2017

Revista excepcional n.º 499/13.5TBVVD.G1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Oposição de julgados
Arrendamento urbano
Obras
Renda

NRAU

- I - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto na al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC ocorre quando a resolução do pleito pode interagir com comportamentos sociais relevantes, ou seja, quando se debatem interesses que assumam importância na estrutura e relacionamento sociais.
- II - O pressuposto de admissibilidade do recurso de revista excepcional previsto na al. c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC ocorre quando um caso concreto é decidido, com base na mesma disposição legal, num acórdão num sentido e no outro em sentido contrário, exigindo sempre a identidade, em ambos, do núcleo da situação de facto e de normas jurídicas interpretadas ou aplicadas e a sua essencialidade para as decisões tomadas.
- III - A questão da actualização da renda face ao NRAU, pela divergência de interpretação das normas a ela atinentes e pelo extenso número de pessoas e entidades por ela abrangidas, tem evidente importância social, pelo que se verifica o pressuposto enunciado em I.
- IV - A resolução, no acórdão recorrido e no acórdão fundamento, da questão do efeito das obras realizadas pela locadora, que implicaram diminuição do gozo da coisa, no montante da renda, de harmonia com o disposto no art. 1040.º do CC, conheceu respostas contrárias com reflexo na decisão essencial da subsistência ou extinção da relação locatícia, pelo que se verifica o pressuposto enunciado em II.

12-10-2017

Revista excepcional n.º 1848/16.0YLPRT.P1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Processo especial de revitalização
Regime aplicável
Formação de apreciação preliminar
Competência

- I - Ao recurso perante o STJ de acórdão da Relação proferido em processo de revitalização aplica-se, com razões de identidade com o processo de insolvência, o regime de recursos definido pelo art. 14.º, n.º 1, do CIRE.
- II - Esta norma estabelece um regime especial de admissibilidade do recurso não condicionado pelo regime da revista excepcional, designadamente pela existência de dupla conformidade das decisões das instâncias.
- III - Não sendo aplicável o regime comum relativo à revista excepcional, falece a competência da Formação prevista no art. 672.º, n.º 3, para decidir da admissibilidade do recurso, a remeter e distribuir como revista normal.

12-10-2017

Revista excepcional n.º 7057/16.0T8VNF.G1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Administrador de insolvência
Remuneração
Dupla conforme

Processo especial de revitalização
Regime aplicável
Formação de apreciação preliminar
Competência

- I - Não existe dupla conformidade – impeditiva da admissibilidade do recurso de revista excepcional, cf. art. 671.º, n.º 3 e 672.º, n.º 1, ambos do CPC – entre a decisão da 1.ª instância que fixa a remuneração ao administrador de insolvência em € 2 700 e o acórdão da Relação que a eleva para € 14 000.
- II - Ao recurso de revista das decisões referidas em I, foram proferidas em PER, aplica-se, com identidade de razão, o disposto no art. 14.º, n.º 1, do CIRE.
- III - O regime especial de recurso previsto no art. 14.º, n.º 1, do CIRE, não está condicionado pelo regime de recurso de revista excepcional, pelo que, também com este fundamento, os autos devem ser distribuídos ao relator da revista normal.

12-10-2017

Revista excepcional n.º 1118/13.5TYLSB.L1-A.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Responsabilidade extracontratual
Indemnização
Perda da capacidade de ganho
Danos futuros

- I - O pressuposto de admissibilidade da revista excepcional previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido quando a relevância jurídica de uma questão se revele pelo elevado grau de complexidade que apresenta, pela controvérsia que gera na doutrina e/ou na jurisprudência ou pelo ineditismo ou novidade que aconselhem a respectiva apreciação pelo STJ, com vista à obtenção de uma decisão susceptível de contribuir para a formação de uma orientação jurisprudencial.
- II - A questão, suscitada no recurso, do valor da indemnização dos danos patrimoniais futuros emergentes da perda parcial de capacidade de ganho para o exercício da actividade profissional habitual, tem recebido resposta legislativa medíocre e jurisprudencial insegura, e reveste a relevância jurídica necessária à admissibilidade do recurso de revista excepcional.

19-10-2017

Revista excepcional n.º 1881/13.3TJVNF.G1.S2

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Recurso de apelação
Rejeição de recurso
Reclamação
Oposição de julgados

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

- I - A revista excecional pressupõe que, à parte da questão da dupla conforme, a revista normal seja admissível.
- II - Não é admissível recurso de revista normal, e, por consequência, excecional sobre decisão da Relação que confirmou a decisão de 1.^a instância de não admissão de recurso nesta interposto – arts. 643.º, n.º 4 e 652.º, n.º 3, ambos do CPC.
- III - Invocando o recorrente como pressuposto de admissibilidade do recurso a contradição entre o acórdão recorrido e um acórdão do STJ, o que ainda poderá reconduzir-se à previsão do disposto no art. 629.º, n.º 1, al. d), do CPC, devem os autos ser distribuídos como revista normal.

19-10-2017

Revista excecional n.º 750/11.6TBVRS-F.E1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Dupla conforme
Impugnação da matéria de facto

- I - Não existe dupla conformidade de decisões das instâncias quanto à questão, suscitada no recurso de revista, da violação, pela Relação, de normas de direito probatório material na reapreciação da matéria de facto na apelação.
- II - Neste caso, sendo a dupla conformidade pressuposto da revista excecional – art. 672.º, n.º 1, do CPC, a sua ausência implica o conhecimento do recurso como revista normal.

19-10-2017

Revista excecional n.º 1/09.3TBMDA.C1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Casamento
Separação de facto
Divórcio
Contagem de prazos

- I - A questão de saber se o prazo de um ano da alínea a) do art. 1781.º do CC deve ter-se completado até à data da propositura da ação ou deve poder completar-se no decurso da ação de divórcio, está longe de ser pacífico na jurisprudência.
- II - Tal questão é premente exigindo legitimamente a comunidade uma resposta clarificadora da jurisprudência, que só pode almejar-se com a intervenção do STJ, estando preenchido o pressuposto de admissibilidade da revista excecional previsto na al.a) do art. 672.º, n.º 1, do CPC.

19-10-2017

Revista excecional n.º 11103/15.2T8GMR.G1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Rejeição de recurso
Reclamação
Valor da causa

- I - O despacho do juiz-desembargador relator que não admite, com fundamento sumário e de forma categórica, o recurso de revista normal, transita em julgado se o recorrente não o impugnar por via de reclamação – art. 643.º do CPC.
- II - Tendo o recorrente interposto, subsidiariamente, recurso de revista excecional, deve a Formação prevista no art. 672.º, n.º 3, do CPC, pronunciar-se sobre a sua admissibilidade.
- III - O recurso de revista excecional pressupõe que – à parte da questão da dupla conforme – a revista normal seja admissível – art. 671.º, n.º 3, do CPC.
- IV - Não sendo admissível recurso de revista normal por o valor da causa, de € 27 500, ser inferior ao valor da alçada da Relação à data da propositura da ação, de € 30 000, cf. art. 629.º, n.º 1, do CPC, não é admissível recurso de revista excecional.

09-11-2017

Revista excepcional n.º 2780/10.6TBSTB.E2.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Sucessão de leis no tempo
Regime aplicável

- I - Ao recurso de revista interposto em processo instaurado antes de 01-01-2008, não se aplica a regra da “dupla conforme”, pressuposto da revista excecional – art. 7.º da Lei n.º 41/2013, de 26-06.
- II - Face ao exposto, não pode ser admitido o recurso de revista excecional, devendo os autos ser remetidos à distribuição como revista normal.

09-11-2017

Revista excepcional n.º 772/04.3TBABF.E1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Oposição de julgados
Ónus de alegação
Trânsito em julgado
Rejeição de recurso

- I - O pressuposto de admissibilidade da revista excepcional previsto na al. c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC – oposição de acórdãos quanto à mesma questão fundamental de direito – ocorre quando, verificando-se a identidade da situação de facto subjacente em ambos os casos, a

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

mesma disposição legal se mostre, num e noutro caso, interpretada e/ou aplicada em termos opostos.

- II - No caso vertente, a recorrente omitiu a indicação dos aspectos de identidade que determinaram, no seu prisma, a contradição alegada de acórdãos e não juntou cópia do acórdão fundamento com indicação do seu trânsito em julgado – art. 672.º, n.º 2, al. c), do CPC, pelo que é de rejeitar, de imediato, a revista excepcional.

16-11-2017

Revista excepcional n.º 452/13.9TBPTL.G1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Valor da causa
Oposição de julgados
Alçada
Embargos de executado

- I - A revista excecional pressupõe que – à parte da dupla conforme – a revista normal seja admissível – art. 671.º, n.º 3, do CPC.
- II - A revista normal é admissível, por regra, se o valor da ação for superior ao valor da alçada da Relação – art. 629.º, n.º 1, do CPC.
- III - A ação com valor de € 15 902,82 não admite recurso de revista normal e, por consequência, de revista excecional.
- IV - Este regime contém ressalvas, previstas no n.º 2 do art. 629.º do CPC, designadamente a oposição de acórdãos prevista na al. d), invocada pelo recorrente.
- V - O pressuposto genérico previsto nesta al. d) - “que não caiba recurso por motivos estranhos à alçada do tribunal” - reserva-se aos casos em que a própria lei veda recurso para o STJ por razões que não têm a ver com a alçada, v.g. os previstos no n.º 5 do art. 66.º do CExp, 180.º do CN, 240.º, n.º 3, 251.º, n.º 2 e 291.º, todos do CRgC.
- VI - A estes casos não se reconduzem os embargos de executado em que o recurso de revista foi interposto.

23-11-2017

Revista excepcional n.º 4610/14.0T8ENT-A.E1.S1

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Dupla conforme
Fundamentação essencialmente diferente
Direito de propriedade
Usucapião
Compropriedade

- I - A admissibilidade do recurso de revista excecional depende da existência da chamada “dupla conforme”, ou seja, que “o acórdão da Relação confirme, sem voto de vencido e sem fundamentação essencialmente diferente, a decisão proferida na 1.ª instância” – art. 671.º, n.º 3, e 672.º, n.º 1, ambos do CPC.

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

- II - Existe fundamentação essencialmente diferente entre a sentença de 1.^a instância e o acórdão da Relação que julgam improcedente a ação e não reconhecem o direito de propriedade dos autores sobre certo imóvel com os fundamentos, respetivos, da aquisição deste direito pelos réus por usucapião e da titularidade pelos réus e pelos autores do direito de compropriedade sobre todo o imóvel com direito à sua utilização.

30-11-2017

Revista excepcional n.º 2057/11.0TVLSB.L1.S1

Oliveira Vasconcelos (Relator)

João Bernardo

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Ónus de alegação
Nulidade da decisão

- I - O pressuposto de admissibilidade da revista excepcional da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido quando a questão suscitada no recurso revele elevado grau de complexidade, controvérsia na doutrina e/ou na jurisprudência, ou ainda, ineditismo ou novidade que aconselhem à respectiva apreciação pelo STJ, com vista à obtenção de decisão susceptível de contribuir para a formação de uma orientação jurisprudencial.
- II - O pressuposto de admissibilidade da revista excepcional da al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC fica preenchido quando a resolução do pleito pode interagir com comportamentos sociais relevantes, ou seja, quando se debatem interesses com importância na estrutura e relacionamento sociais fora dos limites da causa.
- III - A nulidade assacada a uma decisão recorrida não assume qualquer relevância, sob o ponto de vista da dificuldade ou ineditismo jurídicos, que determine a necessidade de intervenção do STJ com vista à formação de orientação jurisprudencial.
- IV - A alusão genérica à relevância social dos temas em discussão não satisfaz o ónus de alegação previsto no art. 672.º, n.º 2, al. c), do CPC.

30-11-2017

Revista excepcional n.º 17081/15.5SNT.L1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Erro na apreciação das provas
Dupla conforme
Oposição de julgados
Trânsito em julgado
Ónus de alegação
Ónus da prova
Rejeição de recurso

- I - A questão, suscitada no recurso de revista, de saber se ocorreu erro na apreciação das provas e na fixação dos factos materiais da causa, constitui tema novo – o assunto foi submetido na apelação para apreciação, não ocorrendo correspondência entre a decisão da 1.^a instância e a

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

decisão da Relação –, pelo que não ocorre dupla conforme, pressuposto primeiro da revista excepcional.

- II - A omissão, pelos recorrentes, de indicação dos aspectos de identidade que determinam, no seu prisma, a contradição de julgados, e de certificação do trânsito em julgado do acórdão fundamento, determina, a rejeição, de imediato, da revista excepcional.

30-11-2017

Revista excepcional n.º709/11.3TBBCL-A.G1.S1

Garcia Calejo (Relator)

João Bernardo

Oliveira Vasconcelos

Revista excepcional
Revista excecional
Prestação de contas
Admissibilidade de recurso
Formação de apreciação preliminar
Competência

- I - O recurso de revista excecional pressupõe que – à parte da questão da dupla conforme – a revista normal seja admissível – art. 671.º, n.º 3, do CPC.
- II - A Formação de apreciação preliminar das revistas excecionais não deve tomar posição sobre a admissibilidade do recurso de revista normal quando a questão é acentuadamente discutida.
- III - A questão da admissibilidade de recurso de revista em ação especial de prestação de contas convoca a interpretação, longe de ser linear, do n.º 4 do art. 942.º do CPC.
- IV - Em consequência, devem os autos ser distribuídos como revista normal, a fim de ser decidida a admissibilidade do recurso de revista, tornando os autos à Formação em caso afirmativo.

06-12-2017

Revista excepcional n.º 349/13.2TBALQ-A.L1.S2

João Bernardo (Relator)

Oliveira Vasconcelos

Garcia Calejo

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excepcional
Revista excecional
Processo de jurisdição voluntária
Destituição de gerente
Legalidade
Admissibilidade de recurso
Formação de apreciação preliminar
Competência

- I - Em processo de jurisdição voluntária – como é o processo de destituição de gerente, art. 1055.º do CPC – a admissibilidade do recurso de revista normal depende de a resolução em causa ter sido tomada segundo critérios de legalidade – art. 988.º, n.º 2, do CPC.
- II - A admissibilidade do recurso de revista excecional depende da verificação da dupla conforme e que este seja o único obstáculo à admissão do recurso nos termos gerais – art. 671.º, n.º 3, do CPC.
- III - Previamente à intervenção da Formação prevista no art. 672.º, n.º 3, do CPC, deve o relator da revista normal pronunciar-se sobre a admissibilidade do recurso em termos gerais.

06-12-2017

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Revista excepcional n.º 21595/15.9T8LSB.L1.S2
Oliveira Vasconcelos (Relator)
João Bernardo
Garcia Calejo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

<p>Revista excepcional Revista excepcional Relevância jurídica Ordem pública</p>

- I - A questão suscitada no recurso de revista convoca a densificação do conceito de contrariedade à ordem pública do n.º 2 do art. 280.º do CC, sobre o qual subsiste incerteza quanto ao preenchimento relativamente a negócios jurídicos em que o preço – sem razão aparente – está longe de se ajustar ao do mercado, importando tomar posição sobre a relevância ou irrelevância de tal desajustamento nos casos em que estão em jogo dinheiros públicos.
- II - A solução do pleito integra-se, pela sua relevância jurídica, na referência à necessidade para melhor aplicação do direito que é feita na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC.

12-12-2017
Revista excepcional n.º 123/14.9TBRSD.C1.S1
João Bernardo (Relator)
Oliveira Vasconcelos
Garcia Calejo
(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça

A	Direito de preferência, 16
Abuso do direito, 3	Direito de propriedade, 26
Ação executiva, 4, 8, 9	Distribuição, 8
Ação inibitória, 5	Divórcio, 24
Acção executiva, 4, 8, 9	Dupla conforme, 2, 5, 7, 8, 10, 12, 16, 21, 23, 24, 25, 26, 27
Acção inibitória, 5	E
Acidente de viação, 5	Embargos de executado, 26
Acórdão, 6, 7	Erro na apreciação das provas, 21, 27
Actualização, 15	Estabelecimento comercial, 21
Administrador, 17	Exoneração do passivo restante, 15
Administrador de insolvência, 23	Expropriação, 15
Admissibilidade de recurso, 3, 4, 6, 7, 8, 11, 14, 15, 16, 17, 28	F
Alçada, 7, 17	Formação de apreciação preliminar, 4, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 22, 23, 28
Alçada da Relação, 26	Fracção autónoma, 2
Alteração do fim, 16	Fracção autónoma, 2
Alteração dos factos, 10	Fundamentação, 10
Anulação, 3	Fundamentação essencialmente diferente, 5, 26
Aplicação da lei no tempo, 2	I
Arrendamento para comércio ou indústria, 21	Impugnação da matéria de facto, 8, 12, 24
Arrendamento urbano, 22	Inadmissibilidade, 8
Atualização, 15	Indemnização, 10, 15, 23
Ausência, 17	Injunção, 11
Avalista, 8, 9	Insolvência, 3, 8, 11
B	Interesses de particular relevância social, 2, 5, 18, 21, 27
Banco, 19	Intermediário, 19
Banco de Portugal, 19	Interpelação, 8
C	Interposição de recurso, 4
Casamento, 24	Investigação de paternidade, 4
Caso julgado, 17, 18	J
Certidão, 18	Juiz relator, 12, 14, 16
Cessão de exploração, 21	L
Cláusula contratual geral, 5	Legalidade, 28
Competência, 4, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 22, 23, 28	Licença de utilização, 21
Compropriedade, 27	M
Concorrência de culpa e risco, 5	Manifesta improcedência, 7
Constitucionalidade, 4	N
Contagem de prazos, 24	Nexo de causalidade, 6
Contrato de empreitada, 6	Nulidade da decisão, 27
Crédito à habitação, 18	O
Culpa presumida, 6	Obras, 22
Custas, 7	Obrigação, 19
D	Ónus da prova, 6, 28
Dano biológico, 20	
Danos futuros, 23	
Data, 9	
Decisão interlocutória, 8	
Defeitos, 6	
Despacho sobre a admissão de recurso, 12, 13, 14	
Direito à indemnização, 3, 20	
Direito de ação, 4	
Direito de acção, 4	

**Sumários de Acórdãos de apreciação preliminar – Revista excepcional
Secções Cíveis – Supremo Tribunal de Justiça**

Ónus de alegação, 2, 4, 5, 11, 13, 15, 25, 27, 28
Oposição, 16
Oposição de julgados, 2, 6, 9, 10, 11, 18, 21, 24, 25,
26, 27
Ordem pública, 29

P

Pagamento do prémio, 3
Penhora, 16
Perda da capacidade de ganho, 23
Perda de capacidade de ganho, 20
Perda de *chance*, 12
Prazo, 4
Prédio confinante, 16
Pressupostos, 2, 16
Pressupostos processuais, 20
Prestação de contas, 28
Prisão ilegal, 10
Processo de jurisdição voluntária, 12, 14, 19, 28
Processo especial de revitalização, 3, 9, 11, 22, 23
Propriedade horizontal, 2
Propriedade intelectual, 10, 13

Q

Qualificação da insolvência, 9, 17
Quantia exequenda, 9

R

Reapreciação da prova, 21
Reclamação, 6, 7, 24, 25
Reconvenção, 11, 13
Recurso, 15
Recurso de acórdão da Relação, 8
Recurso de apelação, 23
Recurso de revista, 7

Regime aplicável, 3, 7, 8, 11, 15, 19, 22, 23, 25
Rejeição de recurso, 4, 13, 18, 21, 24, 25, 26, 28
Relevância jurídica, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 17,
18, 19, 20, 23, 24, 27, 29
Remuneração, 23
Renda, 22
Requisitos, 7
Responsabilidade civil do Estado, 10
Responsabilidade extracontratual, 23
Revista excepcional, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27,
28, 29
Revista excepcional, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27,
28, 29

S

Seguradora, 3
Separação de facto, 24
Sociedade anónima, 17
Sucessão de leis no tempo, 25

T

Terraços, 2
Título constitutivo, 2
Trânsito em julgado, 18, 25, 27

U

Usucapião, 26

V

Valor da causa, 7, 11, 13, 17, 20, 25, 26